



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021 - 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO FRANCISCO**  
**DE ASSIS**

Of. Nº 196/2025ADM      São Francisco de Assis, em 14 de abril de 2025.

Exmº. Sr.  
Rudinei Ferreira Cortese  
MD. Presidente da Câmara de vereadores  
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº43/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 43/2025, que a autoriza o Poder Executivo a contratação de dois (02) Fiscais Ambientais, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

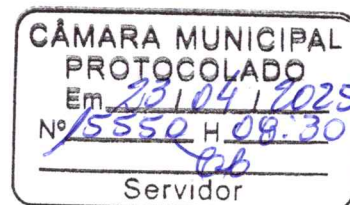
Justificamos a contratação e criação das funções do cargo de fiscal ambiental por não termos no quadro de cargos do município e, com isso estaremos atendendo exigência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através do órgão Ambiental responsável pela fiscalização (FEPAM) para que o município possua em seu quadro pelo menos um cargo de fiscal ambiental.

Salientamos ainda que há demanda de licenciamento e autorizações cada vez maior na secretaria do meio ambiente, com isso exigindo que haja uma pessoa qualificada para fiscalizar os empreendimentos. Inclusive as denúncias de crimes ambientais poderão ser assistidas diretamente por estes profissionais que terão condições de autuar ou prestar esclarecimentos caso necessário.

Encaminho anexo o impacto financeiro para contratação dos profissionais.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

  
Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000  
E-MAIL: padmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



Projeto de lei Nº.43/2025

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA  
AMBIENTAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco  
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo  
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei  
Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação  
de dois (02) Fiscais Ambientais, visando o atendimento das necessidades temporárias  
de excepcional interesse Público.

§ 1º - Atribuições das funções de Fiscal Ambiental:

**Descrição sintética:** Exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à  
aplicação da legislação ambiental no território do Município.

**Descrição analítica:** Vistoriar, investigar, estudar, orientar, exigir, autuar, resolver  
problemas relacionados ao Meio Ambiente, referente à Legislação Ambiental Federal,  
Estadual e Municipal; ter conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis à  
referida Legislação; ter experiência em programas (software) de Cadastramento Rural  
e Urbano, com utilização de Coordenadas e manuseio de GPS; prestar orientação  
referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade, juntamente  
com a sobrevivência do Homem; expedir notificações e autos de infrações referentes  
às irregularidades por infringência às normas Legais; responsabilizar-se pelos  
conceitos e ações emitidas e estar sempre pronto para atuar; executar tarefas afins do  
Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), responsabilizando-se pelos  
serviços prestados; ter experiência no setor público de Licenciamento conhecendo as  
Leis que regem o supracitado Departamento; ter conhecimento do Município como um  
todo, suas micro regiões, distritos, sistema viário, utilização do solo, áreas de  
preservação, estrutura político-administrativa que envolve o DMMA, hidrologia e  
demais aspectos que, em conjunto, caracterizam o Município; manter atualizados os  
conhecimentos referentes às Legislações Ambientais e suas ações, de acordo com as  
normas estabelecidas ao setor público federal, estadual e municipal; ter condições de  
gerenciar e exigir sobre aspectos referentes ao meio ambiente tanto para Instituições  
públicas, privadas e autônomas, das diferentes áreas de abrangências e suas  
especificidades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas  
atribuições específicas; realizar outras tarefas correlatas e afins.





§ 2º - Condições de Trabalho do Fiscal Ambiental:

- a) Geral: Período normal de 40 horas semanais, com o vencimento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- b) Especial: Os serviços de Fiscal Ambiental poderão exigir deslocamento para outras localidades do Município, bem como a realização de serviços em períodos extraordinários e em horário integral.
- c) Instrução: escolaridade: Ensino Médio completo com formação específica técnica ou superior em ao menos uma das seguintes áreas: ambiental, ciências biológicas, florestal, química, agrícola ou agrônômica e/ou geologia;
- d) Habilitação funcional: inscrição no Conselho Regional de Classe do Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Possuir CNH categoria B

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1501 18 541 0160 2143 000 319011 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil  
Projeto/Atividade: 2143 Man. Sec. Meio Ambiente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal



**Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação  
ou Aumento de Despesas com Pessoal**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS  
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 08/2025  
DATA: 22/04/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para  
Contratação Emergencial para Secretaria do Meio Ambiente  
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,  
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

| EVENTO          |   |  |
|-----------------|---|--|
| CRIAÇÃO         |   |  |
| EXPANSÃO        | x |  |
| APERFEIÇOAMENTO |   |  |

Contratação de 02 Fiscais Ambientais

**Vigência das despesas**

| Início       | Fim                                                                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Maio de 2025 | Contrato de 01 anos, renovável por mais 1, término previsto abril de 2027 |

**QUADRO 1**

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER  
EXECUTIVO**

| Natureza                        | 2025             | 2026             | 2027             |
|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Despesas com Pessoal e Encargos | 58.737,78        | 92.952,53        | 32.688,31        |
| <b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS</b>     | <b>58.737,78</b> | <b>92.952,53</b> | <b>32.688,31</b> |

**Obs:** as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

**QUADRO 2**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

| ANO  | (A) ACRÉSCIMO<br>ESTIMADO NAS<br>DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO<br>MUNICÍPIO | % DE IMPACTO ( C ) B/A |
|------|-------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 2025 | 58.737,78                                 | 108.220.529,98                | 0,05%                  |
| 2026 | 92.952,53                                 | 114.843.281,33                | 0,08%                  |
| 2027 | 32.688,31                                 | 125.948.887,60                | 0,03%                  |

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente atualizados pela LOA.



### COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

| Impacto | Programa                          | Ação Correspondente                  | Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação |
|---------|-----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2007 Man Gabinete do Prefeito        | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2008 Man Gabinete do Vice Prefeito   | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2009 Man PGM                         | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2010 Man Sec de ADM                  | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2011 Man Sec da Agricultura          | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2012 Man Sec da Fazenda              | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2013 Man Sec de Obras                | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2014 Man Sec de Turismo e Desporto   | Contratações                                |
|         | 9 Educação para todos Fundamental | 2036 Atend Escolar a todos os Alunos | Contratações                                |
|         | 14 Modernização do Ensino         | 2108 Atend.FUNDEB 70%                | Contratações                                |
|         | 14 Modernização do Ensino         | 2098 Atend FUNDEB 30%                | Contratações                                |
|         | 9 Educação para todos Fundamental | 2107 Custeio Aposentadorias          | Contratações                                |
|         | 23 Manut Sec de Saúde             | 2070 Man Sec de Saúde                | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2016 Man Sec Indústria e Comércio    | Contratações                                |
|         | 3 Apoio Administrativo            | 2015 Man Sec Desenvolvimneto Social  | Contratações                                |
| x       | 160 Gestão Ambiental              | 2143 Man Sec Meio Ambiente           | Contratações                                |

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

**II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;**

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



**QUADRO 3**

| VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO                                                                           |                                                     |                                                                                         |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| RUBRICA                                                                                                                                  | DESPESA TOTAL<br>AUTORIZADA ATÉ<br>DEZEMBRO DE 2025 | VALORES TOTAIS A<br>EMPENHAR EM 2025<br>CONSIDERANDO O<br>AUMENTO DE GASTOS<br>PROPOSTO | DIFERENÇA     |
| 3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas,<br>339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros<br>Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ) | 52.763.748,29                                       | 52.763.145,43                                                                           | 602,86        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                             | <b>52.763.748,29</b>                                | <b>52.763.145,43</b>                                                                    | <b>602,86</b> |

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerrando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

**QUADRO 4**

| IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL |                                   |                                          |         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|---------|
| EXERCÍCIO                                      | RECEITA CORRENTE<br>LÍQUIDA - RCL | GASTOS COM PESSOAL<br>DO PODER EXECUTIVO | % / RCL |
| 2021                                           | 72.103.395,51                     | 36.375.138,98                            | 50,45%  |
| 2022                                           | 74.181.520,61                     | 41.186.647,43                            | 55,52%  |
| 2023                                           | 83.653.986,28                     | 41.268.207,69                            | 49,33%  |
| 2024                                           | 90.453.719,87                     | 43.765.207,76                            | 48,38%  |
| 2025                                           | 94.561.985,72                     | 46.810.961,29                            | 49,50%  |
| 2026                                           | 99.762.000,00                     | 49.499.987,05                            | 49,62%  |
| 2027                                           | 105.250.000,00                    | 51.956.204,78                            | 49,36%  |

**Observações:**

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.

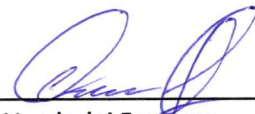
b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

|                                                                                                                                                      |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Despesas especificadas no <b>quadro 3</b>                                                                                                            | 52.763.145,43 |
| (-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis                                                       | -5.952.184,14 |
| (=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização | 46.810.961,29 |

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 22 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
**Juliane Dicheti Luiz**  
CRC RS 81888

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Vanderlei Frecura**  
CRC RS 69219

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**  
**PODER EXECUTIVO**

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 08/2025

DATA: 22/04/2025

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das contratações para o ano de 2025, a partir do mês de maio. Portanto, neste exercício o impacto será de 08 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

| Descrição                                               |   | Impacto Contratações e ou Reposição Salarial |                  |                  |
|---------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------|------------------|------------------|
| Nº se Servidores:                                       | 2 | Previsão de Impacto Anual                    |                  |                  |
| Parcelas                                                |   | 2025                                         | 2026             | 2027             |
| Vencimentos e vantagens                                 |   | 44.800,00                                    | 70.896,00        | 24.931,76        |
| 13º Salário                                             |   | 3.733,33                                     | 5.908,00         | 2.077,65         |
| 1/3 de Férias                                           |   | 1.244,44                                     | 1.969,33         | 692,55           |
| Encargos patronais                                      |   | 8.960,00                                     | 14.179,20        | 4.986,35         |
| IPERGS 10%                                              |   | -                                            | -                | -                |
| Prêmio Assiduidade                                      |   | -                                            | -                | -                |
| <b>TOTAL FOLHA</b>                                      |   | <b>58.737,78</b>                             | <b>92.952,53</b> | <b>32.688,31</b> |
| (+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS               |   | -                                            | -                | -                |
| (+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)               |   | -                                            | -                | -                |
| <b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>                       |   | <b>58.737,78</b>                             | <b>92.952,53</b> | <b>32.688,31</b> |
| (-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)                       |   | 0,00                                         | 0,00             | 0,00             |
| (-) Deduções de despesas com pessoal                    |   | 0,00                                         | 0,00             | 0,00             |
| <b>TOTAL DE DEDUÇÕES</b>                                |   | <b>0,00</b>                                  | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      |
| <b>(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis</b> |   | <b>58.737,78</b>                             | <b>92.952,53</b> | <b>32.688,31</b> |

São Francisco de Assis - RS, 22 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
Juliane Dicheti Luiz  
CRC RS 81888

\_\_\_\_\_  
Luiz Vanderlei Frescura  
CRC RS 69219

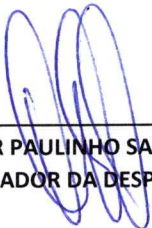
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF art. 16 inciso II**

**Rubemar Paulinho Salbego**, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 08/2025

São Francisco de Assis - RS, 22 de abril de 2025



---

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
**ORDENADOR DA DESPESA**